

# LEI Nº 7.278, DE 26 DE JUNHO DE 1995

(Publ. "D. Grande ABC", 28.06.95, Cad. Class., pág.32)

## REVOGADA P/ LEI 7.922/99

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### Artigo 1

- O "caput" do artigo 8º da Lei nº 7.149, de 20 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - A representação no Conselho será efetivada por eleição em Plenária aberta a qualquer munícipe, sendo o direito a voto exclusivo aos representantes da sociedade civil, nos termos do § 2º, do artigo 5º, devidamente cadastrados."

### Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.